

- 01 – Construção de Posto de Saúde nas Comunidades Salgada, Água Verde, Camulengue e Tamanduá no valor de R\$ 30.000,00.  
02 – Fazer melhorias sanitárias nos Bairros Irmã Dulce, Maracaezinho e Jequiricá, no valor de R\$ 180.000,00.  
03 – Implantar atendimento Médico-odontológico nos Posto de Saúde da Zona Rural, no valor de R\$ 30.000,00

**05 – SECRETARIA DE PRODUÇÃO AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

- 01 – Implantação de sistema de abastecimento de água nas comunidades de Gavião, Água Verde, Fumaça, Tamanduá, moenda, Brejo-das-Canas e Camulengue, no valor de R\$ 50.000,00.  
02 – Construção de uma Casa da Agricultura em porto Alegre, no valor de R\$ 30.000,00.

**06 – GABINETE DO PREFEITO**

- 01 – Construção de um posto de segurança em Porto Alegre, no valor de R\$ 20.000,00.  
02 – Conceder subvenções as Entidades reconhecidas de Utilidade pública no Valor de R\$ 20.000,00  
03 – Manutenção do Conselho Tutelar de Maracás, no valor de R\$ 40.000,00

=====

**LEI Nº 254 / 2008.**

**“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATOS COM ORGÃOS DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PRIVADAS, EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA, CONCESSIONARIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA**, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA** Municipal **APROVA** e **EU SANCIONO** a Seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Maracás autorizado a celebrar contratos com Órgãos do Governo Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Fundações, Empresas Privadas, Empresas de Economia Mista e Concessionárias de Serviços Públicos até 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor com a data retroativa a 02 de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Maracás, 21 de janeiro de 2008.

**Paulo Sérgio dos Anjos**  
**Prefeito em Exercício**

=====

**LEI Nº 255 / 2008.**

**“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PRIVADAS, EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA, CONCESSIONARIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA**, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA** Municipal **APROVA** e **EU SANCIONO** a Seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Maracás autorizado a celebrar convênios com Órgãos do Governo Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Fundações, Empresas Privadas, Empresas de Economia Mista e Concessionárias de Serviços Públicos até 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor com a data retroativa a 02 de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Maracás, 21 de janeiro de 2008.

**Paulo Sérgio dos Anjos**  
**Prefeito em Exercício**